

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Do Sr. MARCELO ARO)

Acrescenta artigo à Consolidação das Leis do Trabalho para vedar a dispensa sem justa causa do empregado que tenha filho ou seja responsável legal por pessoa com deficiência ou doença grave.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 472-A:

“Art. 472-A. É vedada a dispensa sem justa causa do empregado que tenha filho, ou seja, responsável legal por pessoa com deficiência ou doença grave por 1 (um) ano, após a comunicação dessa condição ao empregador.

§ 1º O direito estabelecido no *caput* deste artigo não se aplica às deficiências e doenças existentes antes da publicação desta lei.

§ 2º É assegurada a garantia de emprego prevista no *caput* deste artigo ao empregado que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança ou adolescente.

§ “3º O Regulamento definirá as deficiências e as doenças que possibilitarão a garantia de emprego prevista neste artigo, podendo ser exigida perícia médica especializada para a sua constatação.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A legislação vigente estabelece uma série de garantias de emprego provisórias para atender necessidades pontuais dos trabalhadores, a exemplo do empregado que sofreu acidente do trabalho e da gestante

Somos favoráveis a tais medidas, mas com parcimônia. Isso porque uma medida que, em princípio, visa a proteger o empregado pode, em sentido contrário, vir a prejudicá-lo, com a criação de restrições à sua contratação.

Nesse contexto, temos uma grande preocupação com a situação de alguns empregados que se veem na contingência de dividir o seu tempo de trabalho com a atenção que devem dispensar aos filhos ou dependentes legais com deficiência ou doença grave.

Assim, buscando minorar os problemas vividos por esses trabalhadores, estamos propondo uma garantia de emprego provisória para os pais ou responsáveis legais de filhos com deficiência ou doença grave, pelo prazo de um ano, a contar do momento em que comunicam o fato ao seu empregador.

A ideia é proporcionar ao empregado um tempo para que ele e sua família possam se adaptar à uma nova realidade. Dizemos nova porque a intenção é garantir o direito apenas aos casos supervenientes, ou seja, os empregados que já se encontram em tal situação antes da aprovação da lei não farão jus ao direito. Com efeito, o objetivo da proposta, como já dissemos, é o de garantir um período de tempo para adaptação. Se o empregado já vivencia essa situação, pressupõem-se que ele já esteja adaptado, não tendo porque garantir-lhe o direito.

Além disso, a proposta tem o cuidado de estender o direito aos empregados que adotarem ou obtiverem guarda judicial para fins de adoção de criança ou adolescente.

Por fim, submete-se ao regulamento a competência para definir as deficiências e as doenças graves que ensejarão a garantia de emprego provisória, além de permitir a comprovação da condição do dependente por

intermédio de perícia médica. Desse modo, teremos uma maior segurança para aplicação da norma.

Não temos dúvidas quanto ao alcance social da proposta, razão pela qual esperamos contar com o apoio de nossos ilustres Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputado MARCELO ARO

2019-6642